

**REQUISIÇÃO DE ADITIVO****ORIGEM DA DESPESA:**

Departamento Administrativo

**ESPECIFICAÇÃO:**

Solicita-se o **aditamento do contrato 05/2018** com vencimento em 02/12/2020 com **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco – PR, Pato Branco, PR, oriunda da Dispensa nº 03/2018, com o objeto:

**"I - Lote 1:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

**Lote 2:** Equipamento Roteador wifi de internet fibra.

**Lote 3:** Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante."

Alterar ao **Lote 1** do contrato de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade para 100 (cem) MB em alta velocidade, sem alteração de valor.

Aditar ao Contrato **Lote 4:** Disponibilização de IP fixo.

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento no Contrato 05/2018 na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e II.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de internet pelo Patoprev, onde são empregados os Sistemas na nuvem, acesso e transferências bancárias on line, envio de informações ao Tribunal, é imprescindível a disponibilização de internet.

CONSIDERANDO que a empresa está atendendo de forma satisfatória o objeto contratado e inclusive irá fornecer mais velocidade pelo mesmo preço, em razão do valor estar defasado com a quantidade de velocidade ofertada pelo mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da prefeitura de Pato Branco para consultas, emissão de relatórios e de documentos para agilizar o trabalho desempenhado pela Diretora de Benefícios nos processos de aposentadoria bem como nas simulações realizadas no instituto e para a Administração do instituto ter acesso aos relatórios, guias de contribuição e conferência dos valores à título de contribuição previdenciária patronal e dos segurados que serão pagos ao instituto sem precisar solicitar ao Recursos Humanos no Município mensalmente;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pato Branco, 16 de novembro de 2020.

  
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti



DEFERIDO

Data 16/11/20

Ademilson Cândido Silva  
Diretor Presidente - PatoPrev

INDEFERIDO

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Motivo:

Instituto de Previdencia dos Serv. Public



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	1526	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

3.3.90.39.31 - DESPESAS DE TCE PROCESSAMENTO

Saldos de 01/01/2020 ate 13/11/2020

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	30.802,83
Liquidado no Periodo.... =	22.253,71
Anulado no Periodo..... =	50,00
Pago no Periodo..... =	17.900,37
Empenhado ate o Periodo. =	30.752,83
Liquidado ate o Periodo. =	22.253,71
Pago ate o Periodo..... =	17.900,37
A Pagar Processado..... =	4.353,34
A Pagar nao Processado.. =	8.499,12
Total a Pagar..... =	12.852,46
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	119.247,17

SALDO UTILIZADO R\$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0



**Assunto:** Re: Aditivo

**De:** Contato - CybertechNet <contato@cybertechnet.com.br>

**Data:** 10/11/2020 09:05

**Para:** Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia,

Sim, contrato será renovado, para mais 12 meses, inclusive hoje, temos uma proposta, para aumento da velocidade, de 25 para 100mb, pelo mesmo valor de R\$ 98,00.

Com relação ao IP Fixo, o valor acresce R\$ 20,00 na mensalidade.

Att. Larissa Schreder.

Em 05/11/2020 15:05, Karolyne escreveu:

Boa tarde Larissa, tudo bem?

O contrato de internet com a Cybertech vence em 02/12/2020.

Solicito manifestação de interesse em aditar o Contrato número 05/2018 por mais 12 meses e também há possibilidade manter o mesmo valor?

Aproveito para solicitar o valor para aditarmos ao contrato um IP fixo.

No aguardo,

Att,





Contrato nº 05/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Que entre si celebram, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por Nelson Barros Ferreira Junior brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Lote 1: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

Lote 2: Equipamento Roteador wifi de internet fibra.

Lote 3: Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

I - Para o Lote 01: A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 98,00 (noventa reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

Para o Lote 02: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Para o Lote 03: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - O valor total - global deste contrato para o período de vigência é o montante de R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

III - Os preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos da Contratada, necessários à perfeita execução do serviço, do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

I - Pelos serviços, objetos deste contrato, a Contratante pagará a Contratada a soma das importâncias especificadas na Cláusula Segunda, com opção de vencimento até do dia 05 ou 15 do mês da efetiva prestação, mediante pagamento de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

II - Para a realização do pagamento a Contratada deve encaminhar à Contratante as respectivas notas fiscais referente aos serviços prestados, que deve ser atestada pelo Fiscal do contrato.

III - O não pagamento da fatura até a data de vencimento ocasionará multa de 3% (três por cento) pelo atraso, acrescendo-se juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

IV - A contratada fornecerá em tempo hábil os boletos bancários à Contratante, para esta efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI - A primeira parcela será calculada *pro rata temporis* a contar do início da prestação do serviço até o último dia do mês.



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.*
- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento.*
- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.30.26 – Material de Consumo – *Material elétrico e eletrônico.*

## CLÁUSULA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como Gestor do contrato o Sr. *Ademilson Cândido Silva.*

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao Gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como Fiscal do contrato a Sra *Jéssica Richardt Daum.*

II - Compete ao Fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada de 25Mbs.

II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- b) capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e
- e) problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site [www.brasilbandalarga.com.br](http://www.brasilbandalarga.com.br).

## CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA será instalada pela CONTRATADA no endereço da Contratante, sito Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, Paraná.

II - A Contratada após a instalação da INTERNET FIBRA OPTICA 25 MB realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;

IV - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

V - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

VI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

VII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e à terceiros.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, através do fiscal/gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

IX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

X - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XI - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.

XIII - Garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XV - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.

XVIII - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.

XIX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XX - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXI - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Garantir a qualidade e nível do serviço contratado pela CONTRATANTE.

XXV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXVI - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



XXVII - Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.
- VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VIII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela Contratada, definidos neste contrato, para uso exclusivo e privado da Contratante, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou meio que traga danos ou prejuízos a Contratada ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual.
- X - Não acessar, sem expressa autorização as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV - Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone 0800 646 9092 ou fax 46 3220 9092, seguido de confirmação por email [suporte@cybertechnet.com.br](mailto:suporte@cybertechnet.com.br), reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V - Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI - a Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - Lote 01: Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

Lote 02 e 03: não há que se falar em reajuste ou aditamento, uma vez que será prestado/entregue apenas no momento da instalação inicial da internet fibra óptica.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos nas instalações dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Paralisação injustificada dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante;



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



V – Na hipótese de alteração de endereço da Contratante, a continuidade dos serviços ora contratados, ficarão condicionados à condições técnicas que a localização do imóvel permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (SITE), para possibilitar o funcionamento dos serviços da Contratada. Não havendo condições técnicas para instalação do serviço contratado no referido imóvel, ocorrerá a rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de licitação ou na execução de contrato;

1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação, ou de execução do contrato;

1.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

  
Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

  
Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE  
NOVEMBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

**Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 05/2018.** Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME** CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2019. **Do Valor:** O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **Da quantidade:** 12 unidades (meses). **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente  
Patoprev

**NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR**

Cybertech Informática LTDA – ME  
Contratado  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Marcia Girardi Scopel  
**Código Identificador:F2D941EA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição 1887  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

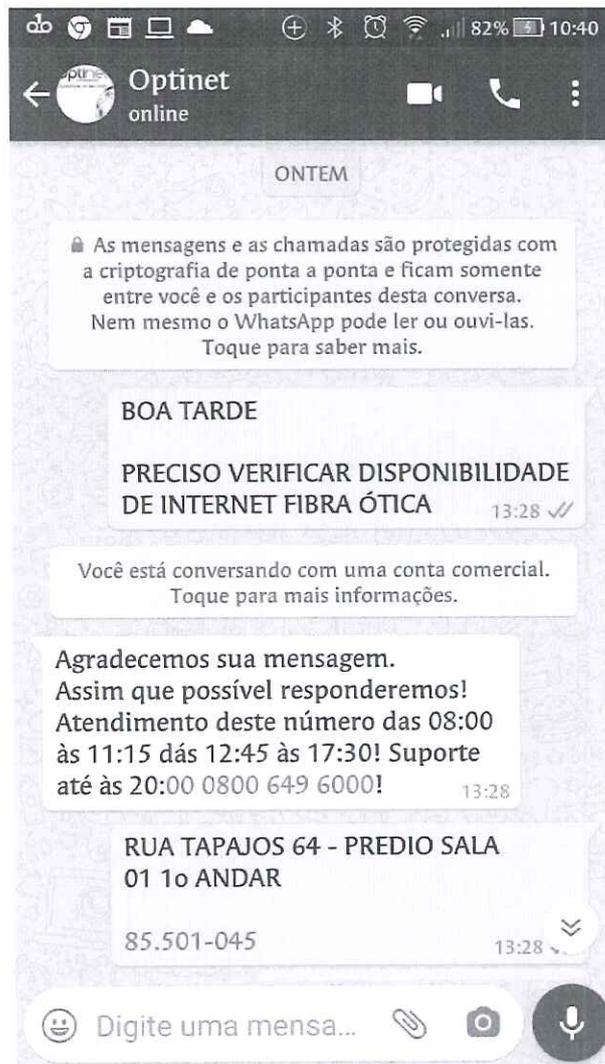
16/11/2020

(2) WhatsApp



Ademilson

28/10/2020 às 10:41



1 de 4



16/11/2020

(2) WhatsApp



Ademilson

28/10/2020 às 10:42



Boa tarde 13:29

CPF ou CNPJ? 13:31

**INFORMAÇÕES PARA CONTATO**  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais  
de Pato Branco - CNPJ:  
30.731.795/0001-79

RUA TAPAJÓS, N° 64, 1° ANDAR,  
CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ

(46) 3225-6167 13:31 ✓✓

UP/DOWN	EMPRESARIAL + IP
20M / 20M	R\$ 99,99
50M / 50M	R\$ 109,99
80M / 80M	R\$ 119,99
100M / 100M	R\$ 129,99
150M / 150M	R\$ 139,99
200M / 200M	R\$ 159,99

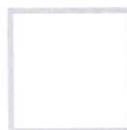
preciso de um IP fixo 13:52 ✓✓

o valor seria o da segunda coluna? 13:52

isso? 13:52 ✓✓

digite uma mensa...

2 de 4



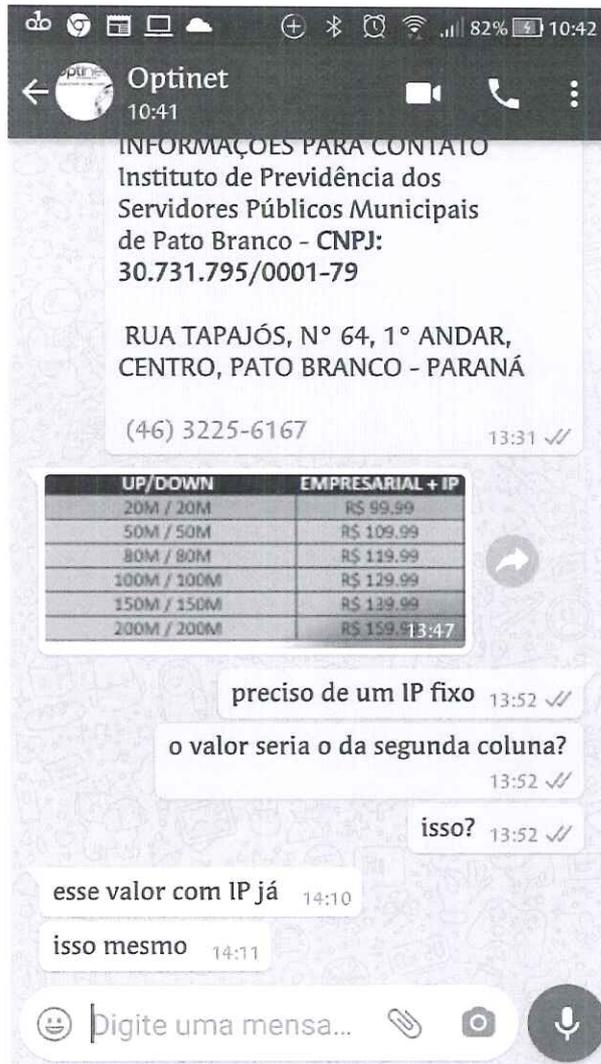
16/11/2020

(2) WhatsApp



Ademilson

28/10/2020 às 10:42



3 de 4



16/11/2020

(2) WhatsApp

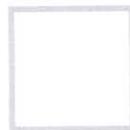


Ademilson

28/10/2020 às 10:43



4 de 4



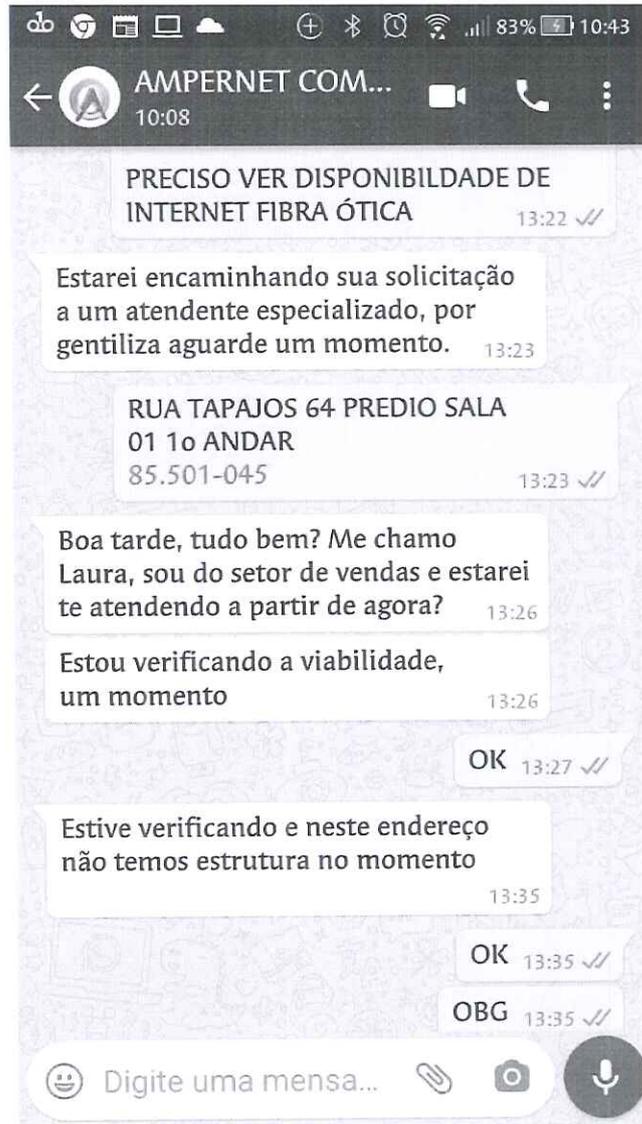
16/11/2020

(2) WhatsApp



Ademilson

28/10/2020 às 10:44

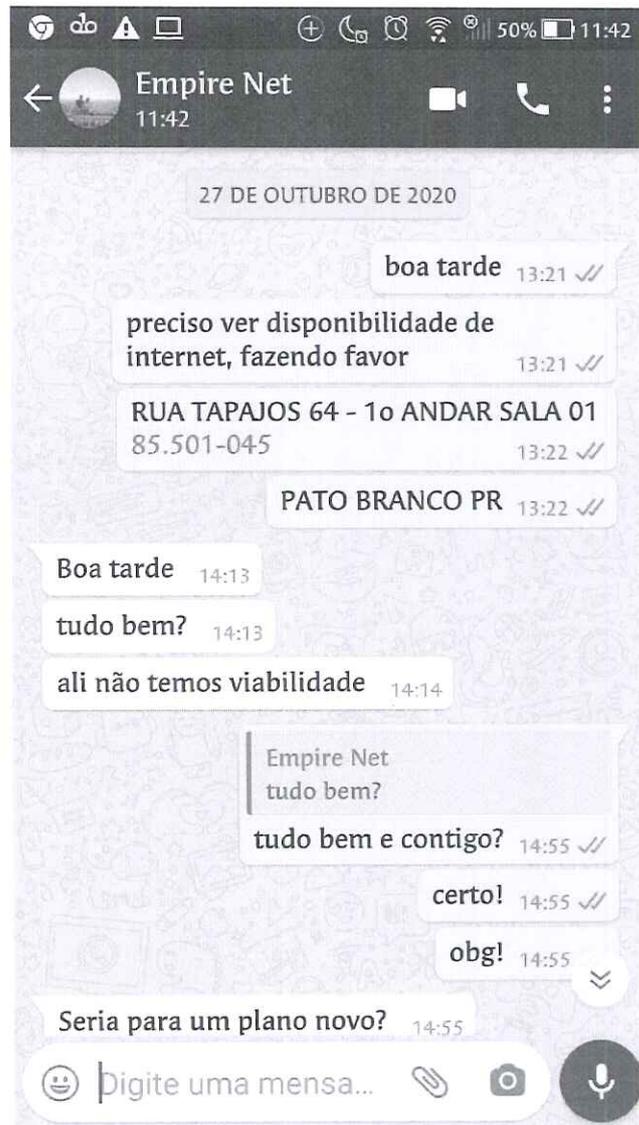


16/11/2020

(1) WhatsApp



**Ademilson**  
hoje às 11:43



0:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 03.860.827/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:30:15 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: 3625.C5DC.CE41.7F0E  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022911419-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.860.827/0001-63**  
Nome: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

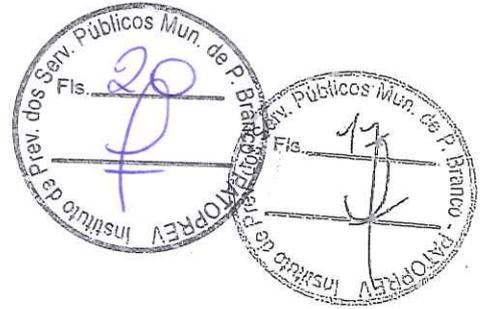
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/CPF...: 03.860.827/0001-63  
ENDEREÇO...: 49 RUA ITABIRA - 1188 CENTRO DA CIDADE  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome perante a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 06/10/2020.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0042828/2020  
Código de autenticidade da certidão: 116886233116886

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.860.827/0001-63

**Razão Social:** CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA

**Endereço:** RUA ITABIRA 1420 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

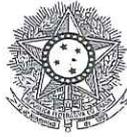
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2020 a 09/12/2020

**Certificação Número:** 2020111002523455692609

Informação obtida em 17/11/2020 09:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.860.827/0001-63  
Certidão n°: 28719242/2020  
Expedição: 06/11/2020, às 10:43:48  
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.860.827/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/11/2020 às 09:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.860.827/0001-63.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FB3.BF9C.C098.2516 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	
Número documento	03860827000163	
Nome		
Período publicação : de		
Data de Início Impedimento: de		
Data de Fim Impedimento: de		
Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03860827000163!

[Imprimir](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências



**CNPJ: 03.860.827/0001-63**

**Requerente: CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 17/11/2020 09:19:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: 538725957

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.860.827/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:16:43 do dia 17/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **WGTH171120091643**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/11/2020 10:17:58

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **03.860.827/0001-63**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINUTA

**TERMO ADITIVO Nº 02/2020**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018****OBJETO:**

*O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.*

**CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME****CNPJ nº 03.860.827/0001-63**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da prefeitura de Pato Branco para consultas, emissão de relatórios e de documentos para agilizar o trabalho desempenhado pelo Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

**I** – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade.

**II** – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo.



### **Cláusula Segunda – Do Valor**

I - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis)**.

II – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

III - O valor global para o presente contrato será de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo**

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de dezembro de 2020**.

### **Cláusula Quarta – Do Fiscal do Contrato**

I – Alterar a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti.

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento*.

### **Cláusula Sexta – Da Vigência**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de novembro de 2020.

**Ademilson Cândido Silva**

Instituto de Previdência dos servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco - Contratante  
Diretor Presidente

**Nelson Barros Ferreira Junior**

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167

MINUTA

**TERMO ADITIVO Nº 03/2020**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018****OBJETO:**

*O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.*

**CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME****CNPJ nº 03.860.827/0001-63**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da prefeitura de Pato Branco para consultas, emissão de relatórios e de documentos para agilizar o trabalho desempenhado pelo Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

**Cláusula Primeira – Quantidade de serviço**

I - Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei

8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2020 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
01	INTERNET FIBRA ÓPTICA	24	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00	R\$ 1.176,00	R\$ 3.528,00
02	IP FIXO	0	12	un	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
					R\$ 98,00	R\$ 118,00	R\$ 2.352,00	R\$ 1.416,00	R\$ 3.768,00

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento.*

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de novembro de 2020.

#### **Ademilson Cândido Silva**

Instituto de Previdência dos servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco - Contratante  
Diretor Presidente

#### **Nelson Barros Ferreira Junior**

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3

À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

## PARECER JURÍDICO

**Parecer Aditivo ao Contrato nº 05/2018**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 02 e 03/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018. ALTERA VELOCIDADE, DISPONIBILIZA IP FIXO E PRORROGA PRAZO.**

**Contratada:** Cybertech Informática Ltda - ME.

**Objeto:** Prestação de serviço de comunicação Multimídia Internet Fibra Óptica, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de alteração de velocidade de acesso, disponibilização de IP fixo, juntamente com a Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, do contrato administrativo nº 05/2018.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, I, 'b' e II, 'b' da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**



## II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a conceder o reajuste pactuado em cláusula contratual, bem como aditamento do quantitativo de serviço (de 25 para 100 MB de velocidade), e inclusão da disponibilização de IP fixo, conforme necessidade do Patoprev, e consequentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada nos dispositivos da Lei 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo em comento.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 03/12/2020, conforme Termo Aditivo nº 02/2020.

O Valor de R\$ 98,00 (noventa e oito) mensais, passa a ser de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), para o próximo período de 12 meses, conforme Termo Aditivo de nº 03/2020.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa alterar de 25 (vinco e cinco) para 100 (cem) MB a velocidade de acesso para transmissão de recepção de dados, além da inclusão de IP fixo, bem como, prorrogação de prazo, e conseqüentemente ajuste de seu valor, devido as alterações estabelecidas na Cláusula Primeira.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo do Aditivo de nº 03/2020.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV, e seu § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

**Vanderlei Ribeiro da Silva**  
**Procurador - Portaria nº 01/2020**  
**OAB/PR 62.881**

**TERMO ADITIVO Nº 02/2020**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**OBJETO:**

*O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.*

**CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME****CNPJ nº 03.860.827/0001-63**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da prefeitura de Pato Branco para consultas, emissão de relatórios e de documentos para agilizar o trabalho desempenhado pelo Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

I – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade.

II – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo.

### **Cláusula Segunda – Do Valor**

I - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis)**.

II – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

III - O valor global para o presente contrato será de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo**

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de dezembro de 2020.**

### **Cláusula Quarta – Do Fiscal do Contrato**

I – Alterar a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti.

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

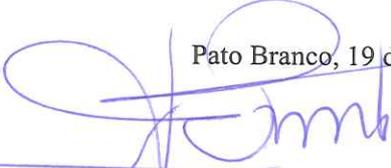
18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento.*

### **Cláusula Sexta – Da Vigência**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

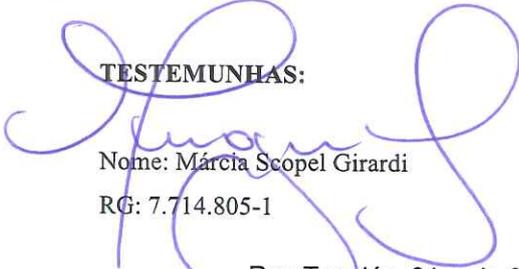
  
**Ademilson Cândido Silva**

Instituto de Previdência dos servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco - Contratante  
Diretor Presidente

  
**Nelson Barros Ferreira Junior**

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

  
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167



**TERMO ADITIVO Nº 03/2020**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**OBJETO:**

*O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.*

**CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME****CNPJ nº 03.860.827/0001-63**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da prefeitura de Pato Branco para consultas, emissão de relatórios e de documentos para agilizar o trabalho desempenhado pelo Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

**Cláusula Primeira – Quantidade de serviço**

**I** - Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167

Item	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2020 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
01	INTERNET FIBRA ÓPTICA	24	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00	R\$ 1.176,00	R\$ 3.528,00
02	IP FIXO	0	12	un	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
					R\$ 98,00	R\$ 118,00	R\$ 2.352,00	R\$ 1.416,00	R\$ 3.768,00

### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

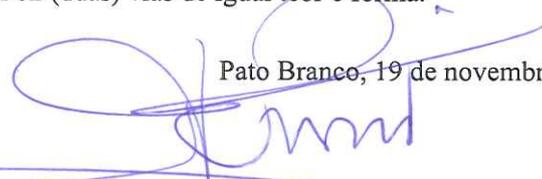
18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento.

### Cláusula Quinta – Da Vigência

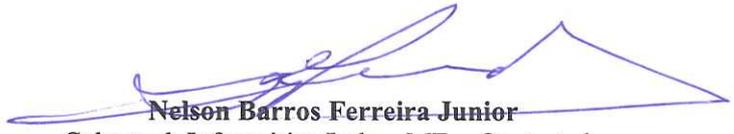
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

  
**Ademilson Cândido Silva**

Instituto de Previdência dos servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco - Contratante  
Diretor Presidente

  
**Nelson Barros Ferreira Junior**

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

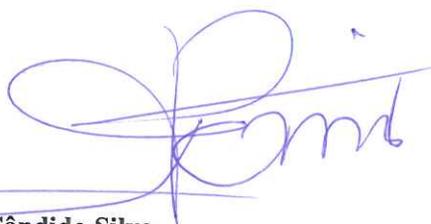
  
Nome: Márcia Scopel Girardi  
RG: 7.714.805-1

  
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciati  
RG: 9.056.222-3

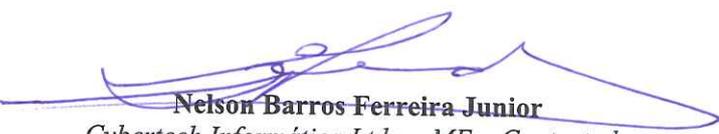
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020****RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

**Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020** - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Do Objeto: I** – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade. **II** – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo. **Do Valor: I** - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **II** – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **III** - O valor global para o presente contrato será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Prazo:** Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2020. **Do Fiscal do contrato:** Alterar a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

  
**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente  
Patoprev*

  
**Nelson Barros Ferreira Junior**

*Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020****RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

**Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020** - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.



**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente  
Patoprev*



**Nelson Barros Ferreira Junior**

*Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado  
Representante Legal*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020 RELATIVO AO CONTRATO  
Nº 05/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020  
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

**Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020** - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Do Objeto: I** – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade. **II** – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo. **Do Valor: I** - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **II** – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **III** - O valor global para o presente contrato será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Prazo:** Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de dezembro de 2020. Do Fiscal do contrato:** Altear a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente  
Pato Prev

**NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR**

Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado  
Representante Legal

**Publicado por:**

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti  
**Código Identificador:**28BA7B9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/11/2020. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020 RELATIVO AO CONTRATO  
Nº 05/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020  
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

**Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020** - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO**: “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente  
Patoprev

**NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR**

Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado  
Representante Legal

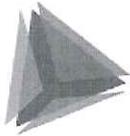
**Publicado por:**

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati  
**Código Identificador:45971950**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/11/2020. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

**Emitente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**Identificador:** 2537128/1

**Tipo Documento:** Aditivo de Contrato

**Subentidade:**

**Número:** 2

**Ano:** 2020

**Data da Assinatura:** 19/11/2020

**Ementa:** Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. OBJETO: "objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade". ADITAMENTO: Do Objeto: I – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade. II – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo. Do Valor: I - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). II – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). III - O valor global para o presente contrato será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais). Prazo: Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2020. Do Fiscal do contrato: Alterar a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

**Assunto:** Aditamento;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/11/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	28BA789D	0	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02.2020 CYBERTECH.pdf	



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

### Informações

**Emitente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**Identificador:** 2537132/1

**Tipo Documento:** Aditivo de Contrato

**Subentidade:**

**Número:** 3

**Ano:** 2020

**Data da Assinatura:** 19/11/2020

**Ementa:** Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. OBJETO: "objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade". ADITAMENTO: Da Quantidade; Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - "O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações" aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

**Assunto:** Aditamento;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/11/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	45971950	0	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03.2020 CYBERTECH.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO  
DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO